



Regimento da Comissão Municipal de Defesa de Floresta



Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações vigentes, prevê a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Defesa de Floresta, estando tal órgão e suas competências expressamente consagradas nos artigos 3º-A, 3º-B e 3º D do diploma.

Tendo em atenção que as comissões de defesa da floresta, de âmbito municipal, são estruturas de articulação, planeamento e acção que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta a quem incumbe atribuições de significativa relevância tais como:

- a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projectos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover acções de protecção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das acções de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de protecção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal



afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;

h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;

i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;

j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;

l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;

m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;

n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Existindo a necessidade de disciplinar o modo de funcionamento do órgão importou elaborar um Regimento aplicável ao seu funcionamento.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta reunida na sua Reunião de Instalação, realizada no dia 12 de Março de 2018, deliberou por unanimidade aprovar o respectivo Regimento.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 - A Comissão Municipal de Defesa de Floresta é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e acção da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Sintra.

2 – A Comissão Municipal de Defesa de Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- b) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de Protecção Civil;
- e) Um representante da GNR;
- f) Um representante da PSP;
- g) Um representante das organizações de produtores florestais;
- h) Um representante da IP, S. A. (Rodovia);
- i) Um representante do IMT, I. P.;
- j) Um representante da REN;
- k) Um representante da EDP;
- l) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.

3 – O representante do Presidente da Câmara Municipal, o qual preside aos trabalhos na sua ausência, é o Vereador com competências delegadas e sub-



delegadas no âmbito da Protecção Civil o qual, quando o Presidente da Câmara Municipal esteja presente, integra o órgão por direito próprio ao abrigo da alínea l) do nº anterior.

4 – Sem prejuízo das entidades referidas no nº 2, ao abrigo da respectiva alínea l) integram ainda a Comissão:

- a) O Director do Departamento de Segurança e Emergência da Câmara Municipal de Sintra;
- b) O Director do Departamento de Obras Municipais e Intervenção no Espaço Público da Câmara Municipal de Sintra;
- c) O Coordenador do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Sintra;
- d) Um representante da IP, S. A. (Concessões);
- e) Um representante da IP, S. A. (REFER);
- f) Um representante da Ascendi;
- g) Dois representantes da Sociedade Parques de Sintra Monte da Lua SA;
- h) Um representante da Associação de Proprietários de Quintas da Serra de Sintra;
- i) Um representante das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários a designar pelo Secretariado;
- j) Um representante do Comando das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários a designar pelo Secretariado;

5 – As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efectivos.



Artigo 2.º

Instalação

1 - A convocatória para o acto de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da Comissão.

2 - O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Artigo 3.º

Competências da Comissão

1 - Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, por força do nº 2 do artigo 3º-B do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações vigentes, à Comissão incumbe:

- a) Eleger por voto secreto o respectivo secretário;
- b) Eleger por voto secreto os três Membros não inerentes do Conselho Permanente da Comissão.

2 – A Comissão pode ainda deliberar sobre a constituição de delegações ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as respectivas atribuições.



Artigo 4.º

Apoio à Comissão

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Sintra.

CAPÍTULO II

Conselho Permanente

Artigo 5.º

Conselho Permanente da Comissão

1 - É constituído um Conselho Permanente da Comissão, dirigido pelo respectivo Presidente, o qual tem por incumbência a prática de atos de gestão corrente entre as reuniões plenárias do órgão bem como o especial acompanhamento das iniciativas a desenvolver durante o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI), o qual vigora de 01 de Junho a 30 de Setembro, sem prejuízo das alterações à respectiva duração por circunstâncias excepcionais, determinada por despacho do Membro do Governo responsável pela área das florestas.

2 - O Conselho Permanente é composto por membros inerentes e por membros eleitos.

3 - São membros inerentes o Presidente e o Secretário da Comissão, sendo os restantes três membros eleitos pelos seus pares.



CAPÍTULO III

Dos Membros da Comissão

Artigo 6.º

Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres

1 – Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal

3 - Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respectivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 – Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

5 - Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
- b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;



- c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da acta da reunião em que for produzida;
- d) De dispensa do exercício de qualquer actividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

6 - São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias, do Conselho Permanente, e dos grupos de trabalho para que for designado;
- c) Participar activamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

3 - as funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objecto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.



CAPÍTULO IV

Funcionamento da Comissão

Artigo 7.º

Funcionamento

1 - A Comissão reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 - Podem também ser convocadas, extraordinariamente, reuniões da Comissão, quando a maioria dos seus membros o solicite, a qual deve ser fundamentada em questões relevantes para o Município de Sintra nas matérias da sua competência.

3 - A Comissão pode deliberar a constituição de delegações ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as respectivas atribuições.

4 - A Comissão Consultiva pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos tenham direito de voto

5 - Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da Comissão o qual promoverá o seu agendamento na seguinte reunião ordinária ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.



Artigo 8.º

Da Mesa da Comissão

1 - Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente o qual preside a uma Mesa, que integra ainda um Secretário, eleito de entre os restantes membros.

2 - As funções de Secretário da Mesa da Comissão são exercidas por um membro da Comissão, a eleger, por voto secreto, de entre os seus membros na primeira reunião do órgão.

3 - A Mesa é imparcial no exercício das suas funções.

4 - Compete à Mesa, designadamente:

- a) Criar as condições para a geração de consensos quanto aos temas em debate;
- b) Solicitar informações aos Serviços do Município e a outras instituições que, de modo directo, ou indirecto, dele dependam;
- c) Manter um registo de presença nas reuniões;
- d) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.

5 - Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e superintender o lavrar as actas bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico-Florestal.



Artigo 9.º

Competência do Presidente da Comissão

1 - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efectivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- j) Presidir aos trabalhos do Conselho Permanente;
- k) Interpretar o Regimento da Comissão;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2 - As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

3 - Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário da Mesa.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 11.º

Actas

1 - As actas das reuniões plenárias são lavradas sob responsabilidade do Secretário por quem for expressamente designado para o efeito e lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem.

2 - A acta considera-se aprovada em minuta na própria reunião a que respeita, salvo se a natureza dos assuntos o dispensar e for expressamente deliberado em contrário.

Artigo 12.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são satisfeitos pelo Orçamento do Município.



Artigo 13º

Alterações

1 - Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente

Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros da mesma.

2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.

3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Membros da Comissão em efectividade de funções.

Artigo 14º

Vigência

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt.